



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
0003/13	

CONTRATO Nº 120/2013 - APJ.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA JOEL ARRAIS DE MATOS – ME.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, com sede a Avenida Beira Mar, nº. 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 64.037.872/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, residente e domiciliado à Avenida Copacabana, nº 855, Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida/SP, e, de outro lado a Empresa **JOEL ARRAIS DE MATOS - ME**, estabelecida à Avenida Siqueira Campos, nº 268, Bairro Estuário, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.760.299/0001-62 e Inscrição Estadual n.º 633.246.617.110, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. JOEL ARRAIS DE MATOS, portador do RG n.º 9.266.402 e CPF/MF n.º 005.124.808-50 residente e domiciliado na Rua Nabuco de Araújo, nº 425, Apto. 22, Embaré, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA OS ALUNOS E SECRETARIAS DAS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Pregão Presencial nº 003/2013, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO -

1.1.- O presente contrato tem por objeto aquisição de MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA OS ALUNOS E SECRETARIAS DAS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos, nas respectivas quantidades, conforme constante da licitação supra mencionada.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1.- O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará durante o exercício de 2013, até a entrega total do objeto.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

3.1.- A entrega dos produtos deverá ser feita em até 30 (trinta) dias úteis, após definida a arte final dos materiais devidamente aprovados pelo Departamento de Educação da municipalidade.

3.2.- A entrega dos produtos relacionados constantes da relação que faz parte integrante do Edital deverá ser entregue em sua totalidade, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

3.3.- O ato do recebimento dos materiais não importa em sua aceitação. Os materiais deverão ser submetidos a verificação pelo funcionário responsável, designado pela Diretora do Departamento de Educação.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo n°	Fis.
11003/13	

3.4.- Os produtos deverão ser entregues, sem quaisquer custos de transporte ou outras despesas, no seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Avenida Beira Mar, n° 11.000, Balneário Meu Recanto
ILHA COMPRIDA/SP - CEP 11925-000**

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1.- O valor total do presente contrato, de acordo com proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, será de **R\$ 366.359,00 (trezentos e sessenta e seis mil e trezentos e cinquenta e nove reais)**.

4.2.- Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

É vedado ao fornecedor cancelar o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de aprovação da arte final. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1.- Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Divisão requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

5.2.- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1.- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária – Ficha 353.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1.- São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

- a).- responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b).- entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c).- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d).- arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

- e).- atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f).- proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto nos locais indicados pelas divisões requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

CLÁUSULA VIII – DAS MULTAS

8.1.- A CONTRATADA, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a).- caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b).- por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c).- descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d).- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e).- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1.- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a).- razões de interesse público;
- b).- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c).- falta grave a Juízo do Município;
- d).- falência ou insolvência;
- e).- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f).- mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g).- não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h).- descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i).- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j).- por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

9.2.- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

9.3.- Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
003/13	

10.1.- Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, à **CONTRATADA**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

10.2.- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

10.3.- A **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

10.4.- Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

10.5.- Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

10.6.- O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 003/2013.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente contrato.

11.2.- A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

E por estarem assim, justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida (SP), 20 de fevereiro de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal


JOEL ARRAIS DE MATOS – ME.
Contratada

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____

